



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **130/2025**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **07/2025**

Edital para EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA LINHA FARINHAS, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E CROQUIS ANEXOS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação de Concorrência Eletrônica nº 07/2025, do tipo menor preço global, por empreitada por preço unitário, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 09/10/2025, com início às 08h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Edital é:

EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA LINHA FARINHAS, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E CROQUIS ANEXOS.

Obs. 1: O presente edital, projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, BDI, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços, cronograma físico-financeiro e demais peças, encontram-se disponíveis no site do município: <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes> e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Obs. 2: A realização da vistoria técnica poderá auxiliar na perfeita compreensão das condições do local, bem como dos serviços a serem executados. O agendamento deverá ser solicitado no seguinte telefone/*WhatsApp*: (55) 99909-8811. O prazo para a vistoria iniciará no dia útil seguinte à publicação do edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Obs. 3: A EXECUÇÃO DA OBRA FICARÁ CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DO RECURSO DA PROPOSTA BB 379800407, Processo SEI 17944.001661/2025-61

2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Concorrência é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que tenham condições de disponibilizar imediatamente todos os materiais e serviços elencados neste edital e seus anexos para os demais itens.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 09/10/2025.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada lote), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada lote ofertado;
- c) fabricante de cada lote ofertado;
- d) descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante" por tratar-se de serviços os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do lote" deve ser incluída somente informações que complementem a especificação do lote, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R\$ 2.661.723,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e três reais)**, conforme detalhado na Planilha de Orçamento Preenchida.

4.8 Apresentar a garantia da proposta conforme cláusula 8.9 do edital.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las.
- 5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.
- 5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.6 Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).
- 5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.
- 5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do lote, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.
- 5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.
- 5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.
- 5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.22 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.25 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de 48 horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado;

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado;

7.1.4 O preço total da proposta (dividindo em material e serviços), em numeral e por extenso;

7.1.4.1. A Planilha de Orçamento preenchida, as Planilhas de BDI, a Planilha de Encargos e o Cronograma devidamente preenchidos.

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

pagamento. Bem como dos dados para contato, como telefone e e-mail.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

7.5 No valor global da proposta deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, encargos trabalhistas, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

7.6 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.8 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.9 Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

7.10 Mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o *Google Earth* ou outro aplicativo equivalente (tempo máximo de deslocamento admitido: 2 horas), acompanhada de planilha detalhada contendo o cálculo da distância total do percurso. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será de 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas com topografia similar à da nossa região.

7.11 O orçamento da Administração foi elaborado com base em composições classificadas como "com material comercial", onde a licitante adquire os agregados pétreos (britas, rachões, pó de brita, entre outros) de fornecedores externos devidamente licenciados, ou seja, pedreiras ou distribuidores que forneçam os materiais prontos e classificados.

7.11.1 Será admitido, em exceção ao item 7.11 que a licitante utilize, em sua proposta e na planilha orçamentária, composições do SICRO classificadas como "com material produzido", desde que possua ou pretenda implantar estrutura própria de britagem e classificação em jazida própria ou arrendada, e desde que esta esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, neste caso excepcionalmente deverá ser observado o seguinte:

a) Ser apresentada planilha orçamentária substitutiva, restrita aos itens em que haja substituição das composições "com material comercial" por "com material produzido", com base na tabela SICRO vigente à época da proposta.

b) Todos os demais elementos da proposta deverão manter estrita aderência às premissas do orçamento-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

base: encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos, produtividades e coeficientes técnicos.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

8.3.6 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas que optaram por sistema em que a lei não exige balanço deverá comprovar de acordo com demonstrativo, substitutivo legal;

a.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

I) Publicadas em Diário Oficial.

II) Publicadas em Jornal.

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante.

IV) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

a.2) A análise da boa situação financeira da empresa será feita com dados extraídos dos elementos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e aplicar-se-á a seguinte fórmula:

AC + RLP

ILG = _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PC + PELP

Onde:

ILG = Índice Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

I) O resultado da aplicação da fórmula não poderá ser inferior a 1 (um) para que a empresa licitante seja considerada com boa situação financeira.

II) A empresa licitante **deve apresentar Documento** assinado por Contador devidamente habilitado pelo CRC e pelo representante legal da empresa que contemple os dados descritos no subitem a.2, o qual terá as informações confrontadas com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a.3) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço Patrimonial (Parecer 64/2000 – TCE/RS);

8.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.7 Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme art. 69. §4 da Lei nº 14.133/21.

8.3.8 Qualificação técnica:

8.3.8.1 Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

8.3.8.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, (independentemente deste ser ou não ainda o responsável técnico da empresa atualmente) relativo à execução de obra de engenharia, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovando, no mínimo:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m³	351,77
REPARO PROFUNDO COM ESCAVAÇÃO DE SOLO, REFORÇO DO SUBLEITO COM MACADAME 20 CM, BASE DE BRITA GRADUADA 15 CM, IMPRIMAÇÃO, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA PARA BOTA FORA DMT ATÉ 1 KM	m²	1.531,50
Execução de dreno - tubo PEAD e brita comercial	m	455,50
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	un	1
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	txkm	29.104,50

Parágrafo primeiro: Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

a) um atestado para cada item exigido, ou;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

b) atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

8.3.8.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, comprovando, no mínimo:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m³	351,77
REPARO PROFUNDO COM ESCAVAÇÃO DE SOLO, REFORÇO DO SUBLEITO COM MACADAME 20 CM, BASE DE BRITA GRADUADA 15 CM, IMPRIMAÇÃO, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA PARA BOTA FORA DMT ATÉ 1 KM	m²	1.531,50
Execução de dreno - tubo PEAD e brita comercial	m	455,50
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	un	1
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	txkm	29.104,50

Parágrafo primeiro: Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

8.3.8.5 O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação, sendo que os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

- No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;
- No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes com firma reconhecida ou também firmado por duas testemunhas, desde que seja possível aferir a legitimidade de todas as assinaturas neste último caso;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que esta tenha a anuência do profissional, desde que seja possível aferir a legitimidade de todas as assinaturas constantes no documento neste último caso;

8.3.8.6 Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) títulos profissional(is) e número(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

8.3.3.7 Certidão de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Alpestre ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante. (Grau de importância *vide* anexo II)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

8.3.3.8 A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que possui ou que manterá, até o início da execução dos serviços, Licença de Operação (LO) válida, emitida por órgão ambiental competente, de Usina de Asfalto para a produção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), compatível com a demanda e cronograma da obra licitada.

8.3.3.8.1 No caso de utilização de usina de terceiro, a licitante deverá apresentar declaração firmada pelo proprietário da usina, de que atende os requisitos legais descritos no subitem 8.3.3.8, bem como com identificação desta licitação e compromisso expresso de fornecimento do CBUQ necessário à execução da obra, conforme cronograma da contratante. A declaração será considerada documento vinculativo, implicando responsabilidade solidária em caso de descumprimento.

8.3.3.9 A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou terá à sua disposição, durante a execução contratual e no cronograma de obra, material pétreo oriundo de unidade de britagem devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, com Licença de Operação (LO) válida.

8.3.3.9.1 Caso a fornecedora do material seja terceira, deverá ser apresentada declaração do responsável pela unidade de britagem, assumindo formalmente a obrigação de fornecimento dos insumos necessários para a execução da obra, com referência expressa a esta licitação e ao cronograma previsto. A declaração será considerada compromisso vinculativo, passível de responsabilização por eventuais prejuízos ou paralisações decorrentes do não cumprimento.

8.3.3.10 A licitante deverá apresentar declaração de que possui, ou contratará antes do início das atividades de transporte, Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa responsável pelo transporte.

8.3.3.11 Para cada equipamento que conste na relação "composição não desoneradas" apresentação de documento que comprove propriedade/posse/disponibilidade do mesmo a ser utilizado na execução do contrato.

8.4 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.6 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.7 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.8 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9 Da garantia de proposta:

8.9.1 Como garantia de manutenção de proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no percentual de 1% do valor referencial descrito no item 4.7 do edital.

8.9.2 No caso da garantia não estar de acordo o exigido no edital, o licitante será declarado desclassificado no certame, ficando impossibilitado de participar das fases subsequentes. A garantia poderá se dar da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

8.9.3 A garantia de proposta não selecionada será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.9.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.9.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21. Obs.: caso a empresa opte por caução em dinheiro (moeda Corrente) a ser depositado na seguinte conta: Ag: 0505, Conta: 0401962003.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Agente de Contratação, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Agente de Contratação poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

12.1 Da Contratante:

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Promitente Fornecedora:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

12.2.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

12.2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

12.2.5 Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

12.2.6 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

12.2.7 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

12.2.8 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12.2.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.2.10 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.2.11 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

12.2.12 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

12.2.13 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitação@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

14.1 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **120 (cento e vinte) dias**, e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

14.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Alpestre convocará a seu tempo o adjudicatário para assinar o termo de contrato, que terá até 05 (cinco) dias para assiná-lo, este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que motivada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A convocação para a assinatura de contrato está condicionada A LIBERAÇÃO DO RECURSO DA PROPOSTA BB 379800407, Processo SEI 17944.001661/2025-61

14.2.1 É condição para a assinatura de contrato além da garantia de execução, os seguintes documentos:

a) Comprovação quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT e PCMSO;

b) Termo de Compromisso execução coordenada com a administração municipal – garantia de continuidade do abastecimento de água (Anexo IV).

c) Licença de Operação (LO) de Usina de Asfalto para a produção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se a usina for de propriedade de terceiros, deverá a vencedora apresentar, também, declaração assinada pelo proprietário da usina informando expressamente os dados da presente licitação, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra, conforme cronograma preestabelecido.

d) Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, de que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra, conforme cronograma preestabelecido assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

e) Licença de Operação, emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa responsável pelo transporte.

14.3 Garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização.

14.3.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Caso opte-se por Seguro-garantia a apólice deverá ter validade estendida por 03 (três) meses além do prazo da vigência contratual, em razão do recebimento definitivo da obra;

14.5 Em caso de depósito de garantia, a empresa Contratada deverá realizar o mesmo em conta a ser informada no ato da assinatura do contrato.

14.5.1 A garantia somente será levantada 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

14.6 No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Município.

14.7 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia serão prorrogados automaticamente.

14.8 A Prefeitura Municipal de Alpestre poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital.

14.9. A assinatura da Ordem de Início ficará condicionada à presença do sócio/proprietário da empresa contratada ou de representante legalmente constituído mediante procuração, bem como do responsável técnico da empresa.

14.9.1 No ato da assinatura, serão definidos e apresentados os prepostos do Contratante e da Contratada, bem como os fiscais do contrato. Também serão esclarecidas as condições de execução, pagamento e demais aspectos pertinentes à boa execução contratual, conforme Anexo III do Edital, que trata dos prazos, medições, qualidade, pagamentos, aditivos, intercorrências e interlocutores.

14.9.2 O não comparecimento dos representantes da empresa contratada no prazo e local definidos pelo Contratante poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

15.1 As condições para pagamento são as previstas na Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

15.2 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Edital.

15.3 Somente após ser aprovada a licitação e liberação dos recursos do contrato de repasse, o Município expedirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Ordem de Serviço para início dos trabalhos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

15.4 O recebimento provisório das obras será promovido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão das obras.

15.5 O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Durante este período, a Contratada terá, sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas neste Edital.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da Obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

15.7 A devolução da garantia e o pagamento integral das obras ou serviços, não isentará a Contratada das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil.

15.8 Deverão ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

15.9 Atrasos na execução das etapas devem ser justificados formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

15.10 A prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

15.11 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, sem exceções.

15.12 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

15.13 Essa obra terá a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1018 - OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	4490.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Projeto	RECURSO ORIUNDO DA PROPOSTA BB 379800407, PROCESSO SEI 17944.001661/2025-61
Despesa	

A EXECUÇÃO DA OBRA FICARÁ CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DO RECURSO DA PROPOSTA BB 379800407, Processo SEI 17944.001661/2025-61.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação.

16.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

16.1.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

16.1.4 Será vedada:

16.1.4.1 A exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

16.1.4.2 Não será exigida a subcontratação exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

17.2 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, e cuja ocorrência será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

b. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

d. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

f. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de paralisação da obra sem aviso prévio. A aplicação dessa modalidade de multa não afasta a prevista na letra "c" caso a paralisação provoque o atraso na conclusão da obra;

g. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da subcontratação acima do percentual estabelecido, dobrando o percentual caso a subcontratada não possua qualquer uma das condições de habilitação exigidas na licitação. A aplicação da presente sanção não afasta a possibilidade da rescisão contratual, bem como da multa prevista na letra "i"

h. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;

i. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;

j. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada;

k. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Alpestre, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso do cometimento de infrações, quando a participação da contratada for de menor gravidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

I. Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações, quando a participação da contratada for de maior gravidade;

17.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada;

17.4 As sanções previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

17.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

17.6 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

17.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

17.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.10 A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

17.11 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.13 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.14 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- a) adiada sua abertura;
b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes>.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Agente de Contratação, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3796-1166.

18.14 É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

18.15 Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução;

18.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra juntamente com o Projeto da obra, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços e cronograma físico-financeiro, BDI e demais peças; podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes>.

18.17 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Praça Tancredo Neves, 300 – em horário comercial.

18.18 São anexos deste Edital:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- ANEXO I – Minuta de Contrato
- ANEXO II – Justificativas
- ANEXO III - Assinatura da Ordem de Início
- ANEXO IV – Termo de Compromisso

Alpestre/RS, 03 de setembro de 2025.



Rudimar Argenton
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ALPESTRE E A EMPRESA _____.**

Contrato celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura, sito na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, sito à _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 130/2025, Concorrência Eletrônica nº 07/2025**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA LINHA FARINHAS, NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E CROQUIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ ----- () referente ao total de mão de obra e R\$ ----- () referente ao total dos materiais, sendo utilizado ---% de BDI e ---% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização, totalizando R\$ ().

2.4 Garantia adicional da proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto	1018 - OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	4490.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Projeto	RECURSO ORIUNDO DA PROPOSTA BB 379800407, PROCESSO SEI 17944.001661/2025-61
Despesa	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

4.4 A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.5 Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.7 O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

4.10 A nota fiscal deverá informar a **CNO da obra (se houver necessidade), a modalidade de licitação, o número do contrato, número da ordem de compra** e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.10.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

4.10.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.10.1.2 Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13 de novembro de 2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

4.10.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

4.10.2.1 Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.2 FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.3 GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

4.10.2.4 Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

4.10.2.5 Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

4.10.2.6 Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

4.10.2.7 Caso a Contratada opte pelo seguro garantia e realize o pagamento parcelado do prêmio, deverá apresentar o comprovante de quitação da respectiva parcela.

4.10.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

4.10.3.1 CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO (se houver) e endereço da obra;

4.10.3.2 Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

4.11 A Empresa deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012.

4.12 Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção.

4.13 A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.

4.14 Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 120 (cento e vinte), dias e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

5.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3 Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 Atraso na execução das etapas deve ser justificado formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

5.5 Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

5.6 Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo de servidor designado pelo Município que poderá ser auxiliado por empresa especializada no ramo.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante.

6.3 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

6.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.10 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

6.11 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

6.12 Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Se admitida a subcontratação, nos termos do item 16 do Edital, serão obrigações adicionais do Contratado:

7.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.1.2 Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

7.1.3 As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

8.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

9.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.3.1 As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.4 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

9.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

9.5.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

10.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta que é diretamente vinculada ao Projeto da obra, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, BDI, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços, cronograma físico-financeiro e demais peças.

11.2 Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.3 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

11.14 Elaborar o Diário de Obra, incluindo, por responsável da empresa, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.15 Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

11.16 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório.

11.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.18 Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.19 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.20 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão a execução das atividades contratadas.

11.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.22 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

11.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

11.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27 Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

11.28 Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

11.29 Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.30 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.31 Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

11.32 Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

11.33 Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CNO).

11.34 Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais.

11.35 Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

11.36 Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos na habilitação do Edital de licitação.

11.37 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

11.38 Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

11.39 Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.40 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11.41 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

11.42 Apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

11.43 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.44 É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

11.45 Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução.

11.46 Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

11.47 Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

11.48 Nenhum aumento ou diminuição do quantitativo será considerado caso não tenha passado pela análise e autorização do município, resultando no respectivo Termo Aditivo ou Supressivo.

11.49 Quando partir da contratada esta deverá encaminhar o pedido com as devidas justificativas e acompanhada de planilha quantitativa e de preços e somente dar seguimento depois da análise técnica e aprovação do pedido.

11.50 Em casos de aumento ou supressão por decisão unilateral do município, a contratada fica obrigada a aceitar em até 25% do total do contrato, situação em que lhe será entregue a planilha quantitativa e de preços e justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, e cuja ocorrência será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

b. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

d. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

f. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de paralisação da obra sem aviso prévio. A aplicação dessa modalidade de multa não afasta a prevista na letra "c" caso a paralisação provoque o atraso na conclusão da obra;

g. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da subcontratação acima do percentual estabelecido, dobrando o percentual caso a subcontratada não possua qualquer uma das condições de habilitação exigidas na licitação. A aplicação da presente sanção não afasta a possibilidade da rescisão contratual, bem como da multa prevista na letra "j";

h. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;

i. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;

j. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada;

k. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Alpestre, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso do cometimento de infrações, quando a participação da contratada for de menor gravidade;

l. Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações, quando a participação da contratada for de maior gravidade;

12.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada;

12.4 As sanções previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

12.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

12.6 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

12.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

12.13 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.14 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o CAPÍTULO VII da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se quaisquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias.

15.4 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

15.5 Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.

15.6 Contatado a necessidade de execução de itens considerados pré-requisitos e que for equívoco constou em outra parcela da obra ou serviço, poderá ser autorizado a sua execução e respectiva medição no período.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

15.7 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

15.8 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

15.9 Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a análise o diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Planalto RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alpestre, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ANEXO II – JUSTIFICATIVAS EDITALÍCIAS

1. SOBRE A NÃO POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Sobre este ponto, é certo que se firmou entendimento de que a regra é o contrário, isto é, ser facultado ao licitante o somatório de atestados. Todavia, o próprio TCU vem firmando entendimento de que existem exceções, ou seja, que o somatório de atestados nem sempre é a alternativa mais viável para todos os objetos, competindo ao Gestor uma análise ampla do objeto a ser licitado, pelas vias técnicas, fáticas e legais, a fim de verificar se a soma de atestados, permite aferir que a empresa a ser contratada efetivamente dispõem de capacidade para cumprir com o objeto licitado, senão vejamos o voto proferido pelo Relator Ministro Benjamin, no Acórdão 2387/2014 do TCU¹:

"[Voto]
(...)

12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. **Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir.** A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:
(...)

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

(...)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se **uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.** Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, **não há porque, e aqui dirijo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores.** De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assumira um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

(...)

20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços**

¹ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1322926/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior)."

Logo, é a complexidade do objeto, decorrente da sua dimensão quantitativa, que deve balizar a decisão do Gestor em permitir ou não o somatório de atestados. Havendo complexidade quantitativa, não terá cabimento o somatório de atestados, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores.

Deste modo, ao exigir um atestado para cada item, a entidade contratante assegura que o licitante demonstrou capacidade técnica em cada aspecto ou requisito específico do contrato. Isso ajuda a garantir que o licitante seja competente em todas as áreas necessárias para o cumprimento do contrato. A execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa para a execução de objetos maiores.

No caso em comento, muito embora a obra não seja de grande vulto e complexidade técnica, ela depende de um mínimo técnico operacional e gerencial, a fim de garantir que a obra será executada. E neste caso, a realização de pequenas obras do ramo, não demonstram a capacidade técnico-operacional necessária para executar uma obra do porte licitado em sua totalidade.

2. RELAÇÃO DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A justificativa para informar quais são os itens de maior relevância em uma licitação é fundamental para garantir um processo transparente, eficiente e equitativo na aquisição de bens, serviços ou obras pelo setor público. Os itens de maior relevância, bem como as quantidades informadas já estão considerando os limites estabelecidos.

A divulgação dos itens de maior relevância permite que todos os participantes da licitação compreendam claramente quais são os principais elementos da contratação. Isso contribui para um processo mais transparente, evitando interpretações errôneas e promovendo a confiança na administração pública.

Ao identificar os itens mais relevantes, a administração pública ajuda a garantir que os concorrentes estejam cientes das prioridades do órgão licitante. Isso ajuda a evitar distorções ou desequilíbrios nas propostas, promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

Destacar os itens mais relevantes permite que os licitantes foquem seus recursos, tempo e esforços nas áreas que são realmente cruciais para atender às necessidades da administração pública. Isso aumenta a eficiência do processo e a qualidade das propostas.

Ao definir claramente os itens de maior relevância, reduzem-se as chances de disputas e litígios entre os licitantes, uma vez que todos compreendem quais são as prioridades do processo de aquisição.

Sobre o tema o TCU² firmou o seguinte entendimento:

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente,

² Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada*/KEY%253AJURISPRUDENCIA-SELECONADA-15885/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Entendemos ainda, que em muitos casos na emissão das ARTs e RRTs os responsáveis técnicos não listem todas as atividades desenvolvidas, pois em pavimentação as ARTs são mais genéricas e geralmente essas informações constem apenas na planilha orçamentária da obra já licitada. É comum ainda que o Acervo Técnico não inclua todas as atividades que um engenheiro realizou ao longo da execução de uma obra principalmente se na emissão da ART ele não listou todas suas atividades.

Nesse sentido, os atestados de capacidade técnica fornecidos por terceiros, como clientes ou empregadores, que atestem a competência técnica do engenheiro em relação a trabalhos ou projetos específicos, em sendo necessário, poderão ser diligenciados a fim de confirmar se o profissional e empresa já executaram tais itens.

Aliás, sobre a diligência em licitações em curso, tem se formado entendimento que é um dever da administração pública, senão vejamos como já decidiu o TCU³⁴:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

“nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)

Portanto, quando se trata de licitações, os atestados de capacidade técnica podem ser usados como prova da experiência e competência de um engenheiro, e serão analisadas individualmente a fim de verificar de fato se tanto o profissional, quanto a empresa possuem em sua gama de serviços já realizados os itens de relevância citados neste edital.

Quanto aos itens de maior relevância exigidos na qualificação técnica, estes se justificam no conceito da análise ABC. A análise ABC ajuda a identificar os gargalos e áreas críticas em uma operação devido sua capacidade de identificar e priorizar itens de maior relevância, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos e um melhor direcionamento das ações, o que, por sua vez, contribui para o aumento da eficiência e dos resultados.

A justificativa para a classificação de itens em categorias ABC se baseia em vários pontos importantes:

Priorização de recursos: A categorização em A, B e C permite uma priorização eficiente de recursos, tempo e esforços. Os itens da categoria A são aqueles de maior relevância, e, portanto, merecem uma atenção mais significativa em termos de gerenciamento, alocação de recursos e planejamento estratégico.

Itens de categoria A geralmente representam a maior parte do lucro ou valor agregado. Concentrar recursos nesses itens ajuda a maximizar o retorno financeiro e a eficiência operacional.

³ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1475769/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

⁴ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1335370/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

3. QUANTO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nesse sentido, muito embora a Lei não exija de maneira expressa a necessidade de comprovação de aptidão operacional pela empresa licitante, é lícito e recomendável, que a Administração exija a comprovação de que a futura contratada de fato possui aparato técnico suficiente e adequado à sua boa execução.

Ao aceitar apenas o registro de Atestado em nome do Engenheiro Civil (que possui atribuições para as demais atividades exigidas no item) o município passa a aceitar na disputa, inclusive, empresas sem qualquer experiência na execução dos serviços licitados, sem a expertise necessária à entrega, de maneira satisfatória, da obra em comento.

Nesse ponto, Carlos Ari Sundfeld⁵ leciona sobre a assertiva da necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, em licitações desta estirpe, já que a simples união de profissionais especializados dentro de uma entidade não é suficiente para atestar a sua condição de executar adequadamente, com o mínimo de segurança, os serviços licitados:

A simples reunião caótica de profissionais, mesmo altamente especializados não oferece garantia de que a empresa seja capaz de operar eficientemente, pois nada diz quanto a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, o entrosamento da equipe, etc. Daí a necessidade de saber se a licitante, além de contar com profissionais individualmente habilitados, dispõe de um conjunto de qualidades, fazendo com que opere de modo eficaz: trata-se, aqui, da dita 'capacidade técnico operacional (ou operativa', verificável pelos desempenhos anteriores da empresa.

Marçal Justen Filho⁶, de igual modo, ensina que a qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, além da regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Para além disso, explica que:

[...] A qualificação técnico-empresarial consiste na titularidade pelo sujeito licitante de equipamento e pessoal necessários e de experiência anterior compatível com a execução da prestação objeto da futura contratação. [...] É um atributo da organização empresarial, considerada como uma unidade estruturada para o desempenho de atividades dotadas de um grau de especificidade. A qualificação técnico-empresarial é uma decorrência da organização racional dos fatores da produção.

[...] 6.1) Objetos complexos e organização dos fatores da produção: A complexidade dos objetos a serem executados exige a organização dos fatores da produção. De modo genérico, torna-se impossível o ser humano, atuando de modo isolado, executar a generalidade das atividades pertinentes e indispensáveis para obter sucesso num certo empreendimento. Assim se passa inclusive no tocante ao desempenho das profissões menos complexas.

6.2) A organização empresarial: A conjugação de esforços permanentes e a interiorização de valores comuns produz organizações estáveis, cuja existência transcende os indivíduos que a integram.

Seguindo a linha doutrinária, é fato que de nada adianta que a empresa Contratada pela Administração Pública detenha, em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados à execução do objeto, se a unidade empresarial não tiver desenvolvido experiência própria em tais atividades.

⁵ Disponível em <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/download/649/493>

⁶ Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021: Debates, Perspectivas e Desafios – Disponível em https://books.google.com.br/books?id=nKGzEAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Em outras palavras, a Administração pode e deve exigir atestados que, de fato, demonstrem que a empresa licitante possui aparato e experiência pretérita necessárias à boa execução de seus serviços. Nesse sentido, já decidiu o TCU^{7 8 9}:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida.
Acórdão 2208/2016-TCU Plenário

Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame. **Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário**

A fase de habilitação técnica da contratada não busca, somente, selecionar uma empresa com habilidades gerenciais. A capacidade técnicooperacional tem envergadura muito maior. Abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para a contratação. A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco da má execução do objeto. Apesar de a contratante original estar exercendo a sua capacidade técnico-profissional na fiscalização da boa execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de per si ter a capacidade técnico-operacional própria, consignada por seus operários, maquinário e a capacidade gerencial para executar com qualidade o que se pactuou. **(Acórdão 2.992/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).**

Assim, evidente a importância da comprovação de aptidão operacional das empresas concorrentes. Tanto é assim que o DNIT exige tais comprovações, nos termos de sua Instrução Normativa nº 58¹⁰, senão vejamos:

Art. 2º Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26.

Além disso, o artigo 5º dessa mesma Instrução prevê o seguinte:

Art. 5º É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de "maior relevância global". Parágrafo único. Exemplos de itens de "maior relevância global" são apresentados a seguir:
I - Extensão total pavimentada (km);

⁷ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1737718/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

⁸ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1268228/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

⁹ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1214002/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

¹⁰ Disponível em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-58-2021-direx-ba-178-de-20-09-2021.pdf>



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- II - Comprimento de OAE (m) e vão livre mínimo (m);
- III - Restauração;
- IV - Operações; e
- V - Conservação e manutenção rodoviária.

Nesse sentido, ainda que não requeresse qualquer comprovação de capacidade operacional para os itens específicos do contrato em comento, é ESSENCIAL que o município exija, ao menos, que as licitantes apresentem atestado de capacidade operacional para os itens de maior relevância global. Do contrário, ao invés de seguir o padrão de evolução introduzido pelo DNIT em suas disposições, o município estaria regredindo em seus Editais, permitindo que empresas totalmente incapacitadas participem e eventualmente vençam os seus certames, o que certamente causará enormes prejuízos aos interesses coletivos.

Assim, em se tratando de Edital de Licitação com objeto que irá absorver grande parte do orçamento do município, a fim de se evitar o risco de má execução, é pertinente e essencial a inserção de exigências relacionadas à capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, em respeito aos princípios da efetividade administrativa e da própria legalidade.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE (Engenheiro Daniel Ianssen CREA – RS 134510-D)

4.1. Repavimentação Asfáltica da Comunidade de Farinhas

O Setor de Engenharia do Município de Alpestre manifesta, com prioridade e fundamentação técnica, a recomendação de que os interessados na licitação realizem vistoria prévia *in loco* na via da Comunidade de Farinhas, objeto da futura repavimentação asfáltica.

Toda a extensão da via é ocupada por rede subterrânea de abastecimento de água potável, responsável pelo fornecimento contínuo a todas famílias da localidade, incluindo escola. Essa rede foi implantada a muitos anos, com materiais diversos e sem registro técnico consolidado, fato que impossibilita a representação exata de sua posição em plantas ou projetos anexos ao edital.

Ademais, encontra-se programada a substituição integral da rede para a segunda semana de setembro, intervenção que ocorrerá em simultaneidade à execução da repavimentação. Tal cenário impõe riscos adicionais, sobretudo de rompimento de tubulações, atrasos no cronograma e eventuais retrabalhos.

A vistoria técnica permitirá às empresas:

- Identificar pontos críticos e trechos de maior vulnerabilidade da rede existente;
- Compreender a sobreposição entre a obra de pavimentação e a substituição da rede;
- Dimensionar os cuidados necessários para preservar a continuidade do abastecimento;
- Elaborar propostas técnicas e financeiras compatíveis com a realidade do campo.

Embora não obrigatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta vistoria é classificada como prioritária, pois representa medida indispensável para prevenir danos à infraestrutura de saneamento, reduzir riscos de paralisações e assegurar a eficiência da obra pública.

4.2 Compatibilização da Repavimentação com a Substituição da Rede de Água

A via principal da Comunidade de Farinhas será objeto de repavimentação asfáltica ao mesmo tempo em que está prevista a substituição total da rede de abastecimento de água. Considerando que a tubulação percorre toda a extensão da via, torna-se imprescindível a execução coordenada entre a empresa contratada, o Setor de Engenharia e o Departamento de Saneamento.

A proximidade física entre a rede e a faixa de rolamento expõe a obra ao risco de rompimentos durante serviços de escavação, compactação ou imprimação. A ocorrência de danos não planejados pode ocasionar desabastecimento imediato da população, além de atrasos no cronograma e custos adicionais.

Diante disso, justifica-se a necessidade de:

- Adequar o cronograma da obra de repavimentação às etapas de substituição da rede;
- Manter comunicação direta e permanente entre a contratada e os setores municipais;
- Exigir da empresa contratada medidas preventivas e corretivas que assegurem a continuidade do abastecimento, mesmo em caso de intercorrências.

O limite máximo para eventual interrupção do fornecimento será de 48 horas, definido em função da média de armazenamento domiciliar da comunidade, de modo a evitar prejuízo à população rural.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A exigência encontra fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da vantajosidade da contratação e do planejamento adequado, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Sua adoção garante que a obra avance sem comprometer a infraestrutura de saneamento, assegurando interesse público primário e eficiência na entrega final.

4.3. Limitação de distância entre usina de asfalto e local da obra

A exigência de distância entre usina de asfalto e local da obra, fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e normativos, e tem como finalidade assegurar que a execução do pavimento ocorra dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelas normas técnicas brasileiras e pelas boas práticas da engenharia de infraestrutura viária.

O CBUQ é uma mistura que requer controle rigoroso de temperatura desde sua usinagem até a aplicação final. A manutenção da temperatura adequada é fator essencial para garantir a trabalhabilidade, a compactabilidade e o desempenho mecânico da mistura. A perda térmica durante o transporte compromete diretamente a qualidade da camada aplicada, podendo gerar falhas estruturais precoces, como trincamentos, desagregação, exsudação e diminuição da vida útil do pavimento.

As normas técnicas que regem a produção e aplicação do CBUQ, como a DNIT ES 031/2024, que trata da execução de revestimento com misturas asfálticas a quente, bem como as ABNT NBR 15115:2004 e NBR 15116:2004, que disciplinam os critérios de qualidade para ligantes e misturas asfálticas, exigem que a aplicação ocorra dentro de uma faixa térmica crítica. Tal exigência é técnica e não comporta flexibilizações, sob pena de comprometer o objeto contratado.

Com base nessa realidade técnica, estabelece-se como condição essencial no edital que o tempo máximo de transporte da mistura asfáltica da usina até o canteiro de obras não ultrapasse 2 (duas) horas. Essa limitação encontra amparo não apenas nas normas técnicas já referidas, mas também em decisões de tribunais de contas, como o Acórdão proferido no Processo TC-00018894.989.19-3, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade técnica da limitação temporal como condição para garantir a integridade do material asfáltico no momento da aplicação.

Para fins de verificação do cumprimento desse requisito, será exigido que as licitantes apresentem, junto à proposta, mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o *Google Earth* ou outro aplicativo equivalente.

Além disso, deverá ser apresentada planilha detalhada contendo o cálculo da distância total do percurso, com separação entre os trechos pavimentados e os de estrada de chão batido. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será dividida por 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas com topografia similar à da nossa região.

O tempo resultante desse cálculo deverá ser igual ou inferior ao limite de duas horas. Não será admitida qualquer flexibilização quanto a esse tempo máximo, ainda que a empresa afirme possuir recursos adicionais para mitigação de perda térmica, sob pena de descaracterizar a exigência técnica e comprometer a confiabilidade do processo.

Também não será permitido o uso de aditivos para asfaltos mornos (warm mix asphalt), uma vez que tais produtos, apesar de promissores em algumas aplicações, ainda carecem de comprovação normativa suficiente no âmbito da engenharia pública brasileira, sobretudo em se tratando de obras com tráfego misto e expostas a variações climáticas. O uso desses aditivos representaria uma quebra de homogeneidade entre as propostas, além de configurar risco técnico pela ausência de previsibilidade quanto ao desempenho da mistura ao longo do tempo.

Portanto, a exigência de tempo máximo de transporte da mistura asfáltica, fixado em duas horas, bem como os critérios definidos para a verificação desse tempo com base em distância dividida pela velocidade média de 50 km/h, constituem medidas tecnicamente justificadas, proporcionais, objetivas e indispensáveis para garantir a adequada execução da obra pública e a fiel observância das normas técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Sua adoção não representa cláusula restritiva de caráter ilegal, mas sim condição necessária para assegurar a qualidade do serviço prestado, a durabilidade do pavimento e o interesse público.

A análise da documentação será feita de forma criteriosa pelo setor de engenharia, com conferência da coerência dos dados apresentados, validação da rota informada e checagem do tempo estimado com base nos critérios estabelecidos neste parecer, de forma a garantir segurança técnica, jurídica e contratual ao certame.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ANEXO III - ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO

1 - PRAZOS:

- 1.1. Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2. Atraso na execução das etapas devem ser justificadas formalmente junto com a nota fiscal respectiva;
- 1.3. Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município;
- 1.4. Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

2 - MEDIÇÕES:

- 2.1. Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias;
- 2.2. Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela;
- 2.3. Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.
- 2.4. Contatado a necessidade de execução de itens considerados pré-requisitos e que for equívoco constou em outra parcela da obra ou serviço, poderá ser autorizado a sua execução e respectiva medição no período.

3 - QUALIDADE:

- 3.1. Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade;
- 3.2. Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada;
- 3.3. Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a análise o diário de obra.

4 - PAGAMENTOS:

- 4.1. Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção;
- 4.2. A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.
- 4.3. Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

5 - ADITIVOS:

- 5.1. Nenhum aumento ou diminuição do quantitativo será considerado caso não tenha passado pela análise e autorização do município, resultando no respectivo Termo Aditivo ou Supressivo.
 - 5.1.1. Quando partir da contratada esta deverá encaminhar o pedido com as devidas justificativas e acompanhada de planilha quantitativa e de preços e somente dar seguimento depois da análise técnica



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

e aprovação do pedido.

5.1.2. Em casos de aumento ou supressão por decisão unilateral do município, a contratada fica obrigada a aceitar em até 25% do total do contrato, situação em que lhe será entregue a planilha quantitativa e de preços e justificativa.

6 - INTERCORRÊNCIAS

6.1. É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

6.2. Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução.

7 – EXECUÇÃO CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO

7.1. A obra objeto deste certame deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o Memorial Descritivo, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Edital e seus Anexos.

7.2. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das especificações contidas no Memorial Descritivo deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização designada pela Administração Pública, não sendo admitidas alterações no escopo do projeto ou na metodologia de execução, salvo mediante autorização formal da Contratante, devidamente justificada tecnicamente e aprovada pelos órgãos competentes, quando for o caso.

8 - INTERLOCUTORES

8.1. Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

EXECUÇÃO COORDENADA COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – GARANTIA DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa: (nome, CNPJ, endereço e representante legal), vencedora da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, referente à contratação para execução de pavimentação asfáltica em vias rurais do Município de Alpestre/RS, declara, na forma deste Termo de Compromisso, que atuará em consonância técnica, operacional e cronológica com o Município de Alpestre, especialmente no que tange à preservação e revitalização das redes subterrâneas de abastecimento de água potável eventualmente atingidas durante a execução da obra.

A empresa compromete-se formalmente a:

1. Executar os serviços de pavimentação de forma coordenada com as ações de revitalização e proteção das redes de água desenvolvidas simultaneamente pelo Departamento de saneamento e pelo Setor de Engenharia do Município;
2. Adequar seu cronograma de execução às etapas técnicas de intervenção da municipalidade, sempre que necessário, a fim de permitir que as atividades de recomposição ou substituição de redes ocorram de forma ordenada, evitando retrabalho e comprometimento estrutural;
3. Adotar todas as providências técnicas, operacionais e de gestão necessárias para evitar a interrupção da distribuição de água por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, em qualquer ponto da rede afetada pelas obras, comprometendo-se com a manutenção da funcionalidade mínima do sistema de abastecimento em todas as etapas da obra;
4. Manter canal de comunicação permanente com os servidores designados pelo Município, prestando informações sobre o andamento dos serviços, pontos de risco, medidas mitigadoras adotadas e etapas subsequentes, de modo a permitir a tomada de decisões conjuntas e em tempo hábil;
5. Responder por eventuais danos causados ao sistema de abastecimento, desde que decorrentes de conduta negligente, imprudente ou imperita de sua equipe técnica ou operacional, inclusive quanto à recomposição de tubulações e ramais danificados.

O presente termo será parte integrante do contrato administrativo que vier a ser celebrado, e sua inobservância poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal